DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Segunda-feira, 27 de maio de 2019 | Ano II | Edição nº 133 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Ato de Abertura	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 04/2019.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar Processo Seletivo para contratação temporária de Professor de Educação Básica - PEB II.

O Processo Seletivo será regido pelas instruções do presente instrumento e em consonância com a Legislação Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 5, de 3 de dezembro de 2015 e suas alterações, Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

I - DA FUNÇÃO-ATIVIDADE

1 - O Processo Seletivo destina-se a contratação temporária, por excepcional interesse público, de pessoal para a função-atividade de professor, de vaga existente, das que vagarem, para eventuais substituições de docentes da Rede Municipal de Ensino.

2 - A admissão será em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5, de 3 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Álvaro de Carvalho e dá outras providências, e suas posteriores alterações, e Lei Complementar Municipal nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, e suas posteriores alterações.

3 - A contratação ocorrerá para atender, observados os requisitos do art. 41 da Lei Complementar nº 5/2015 e suas alterações, substituição remunerada nos seguintes casos: para reger classe e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados por ocasião do ingresso por concurso.

4 - O contrato decorrente deste Processo Seletivo será firmado em caráter temporário, de duração máxima até o último dia do ano letivo do exercício da contratação, sendo considerado função-atividade para o campo de atuação e jornada em que for contratado, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

5 - As atribuições do profissional do magistério estão descritas na Lei Complementar nº 5/2015 e suas alterações.

6 - O contratado fará jus ao “Vale Alimentação”, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 694, de 24 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei nº 760, de 22 de abril de 2019, com o valor fixado de R$ 210,00 mensal.

7 - Toda referência a horário, será regida pelo horário oficial da Capital do Brasil, Brasília.

8 - Função-Atividade, salário, jornada de trabalho, taxa de inscrição, requisitos e a prova deste Processo Seletivo são os seguintes:

FUNÇÃO ATIVIDADE	VAGA	SALÁRIO R$	JORNADA SEMANAL	TAXA INSCRICAO	REQUISITOS	PROVA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PEB II ARTES	01	14,84 hora/aula + Vale Alimentação	30 horas/ semanais Período da manhã	R$ 50,00	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.	Conhecimentos Específicos (15 questões) Títulos

II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

1 - Ao se inscrever, o candidato, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos, comprovando-os no momento da admissão:

a) A nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;

b) A idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data de assinatura do contrato;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

c) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

d) Estar quite com a Justiça Eleitoral, se eleitor;

e) Possuir os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função;

f) Aptidão física e mental para o exercício da função pública, comprovada em avaliação médica;

g) Não registrar antecedentes criminais;

h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

i) Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública;

j) Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar;

k) Não poderá ser novamente contratado, com fundamento no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, antes de decorridos 01 (um) mês do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, IV, V e VI, do art. 2º do mesmo diploma legal, o candidato que teve vínculo empregatício de forma temporária com o Município de Álvaro de Carvalho;

l) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, inciso II da Constituição Federal;

m) Não ser aposentado no serviço público, salvo disposto na exceção do artigo 37, § 10, da Constituição Federal;

n) Não ocupar cargo público, exceto os previstos no artigo 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, e quando houver compatibilidade de horários; e

o) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

2 - Se aprovado e admitido o candidato, por ocasião da contratação deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente Edital, os seguintes: Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou procedido a justificação na forma da lei, quitação com o Serviço Militar, C.P.F., RG., Documentos de habilitação profissional, duas fotos 3x4, declaração de não ocupar Cargo ou Emprego Público, exceto os acúmulos permitidos pela Lei, atestado de antecedentes criminais, declaração de bens e seus valores e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

III - DA INSCRIÇÃO

1 - A inscrição será realizada no período de 27 a 31 de maio de 2019, na EMEF. Governador Mário Covas, localizada a Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00min às 15h00min.

2 - A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou através de procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha-requerimento de inscrição, fornecida pela comissão organizadora e examinadora.

3 - No ato da inscrição o candidato deverá:

a) ler e preencher corretamente, sem emendas e rasuras a ficha-requerimento de inscrição;

b) efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais);

c) indicar na ficha-requerimento de inscrição a função pública; e

d) não estará inscrito no Processo Seletivo o candidato que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 3 de junho de 2019.

4 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5 - O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha-requerimento de inscrição.

6 - Não serão aceitos pedidos ou reclamações fora do prazo, bem como inscrições por via postal, correio eletrônico, fax-símile, e/ou fora do prazo.

7 - O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento da ficha-requerimento pelo candidato.

8 - As inscrições serão deferidas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9 - A ficha-requerimento de inscrição não será aceita

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

sem que esteja correta e completamente preenchida ou que apresente qualquer emenda ou rasura.

10 - Não será permitida sob qualquer pretexto ou circunstância, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ou informações ser apresentados ou fornecidos por ocasião do preenchimento da ficha-requerimento de inscrição.

11 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha-requerimento de inscrição, assim como a apresentação de documentos falsos ou adulterados, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

12 - O preenchimento da ficha-requerimento de inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital.

13 - As fichas-requerimentos de inscrição serão encaminhadas à comissão organizadora e examinadora, cabendo decidir pelo seu deferimento.

14 - Encerrado o prazo de inscrição será publicada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição. E deverá ser publicada, no mesmo prazo, a relação das inscrições indeferidas.

15 - Publicada a relação de inscrição indeferida, fica assegurado ao candidato interposição de recurso, nos termos do Capítulo IX deste Edital.

16 - No caso de recursos em pendência à época da realização da prova, o candidato participará condicionalmente do Processo Seletivo.

17 - Os atos referentes ao presente Processo Seletivo serão publicados no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

18 - É de responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados, sendo as formas oficiais de comunicação para todos os efeitos legais.

19 - É obrigação do candidato manter seu endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal para os fins deste Processo Seletivo, bem como telefone e e-mail pessoal, para fins de comunicação.

20 - A Prefeitura Municipal se exime das despesas com viagens, estadas, refeições entre outras despesas dos candidatos decorrentes do comparecimento nas fases do Processo Seletivo.

IV - DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

1 - Fica assegurado à pessoa com deficiência, o direito de se inscrever no Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, cujas atribuições sejam compatíveis, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e da Constituição Federal, inciso VIII do art. 37.

2 - O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a vaga, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

3 - Caso a aplicação do percentual tratado, anteriormente, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente caso o resultado seja superior a 0,5 % (meio ponto percentual).

4 - O candidato com deficiência, resguardadas as condições previstas na legislação, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

a) ao conteúdo da prova;

b) à avaliação e aos critérios de aprovação;

c) ao horário e ao local de aplicação da prova; e

d) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5 - O candidato portador de deficiência deverá declarar o tipo e o grau de incapacidade que apresenta na ficha de inscrição, bem como apresentar atestado médico que comprove sua deficiência que deverá ser protocolado junto com a ficha de inscrição na Prefeitura Municipal, dentro do período de inscrição.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

6 - O candidato que não declarar ser pessoa com deficiência no ato da inscrição e não atender ao solicitado neste Capitulo, não será considerado pessoa com deficiência.

7 - No período de inscrição o candidato com deficiência deverá solicitar prova especial, em não fazendo não será fornecida referida prova.

8 - O candidato com deficiência aprovado será convocado para submeter-se à perícia médica, para verificação de compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do magistério.

9 - A perícia será realizada pelo Serviço Médico Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, por especialista na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias, contados do respectivo exame.

10 - Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer a perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do magistério.

11 - Não ocorrendo inscrição de deficientes no processo seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente uma lista de classificação final.

V - DAS PROVAS

1 - O processo seletivo constará de prova de conhecimentos específicos, conforme disciplina a tabela do Capítulo I deste Edital.

2 - A prova escrita será composta de 15 (quinze) questões sob a forma de teste de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático indicado no Anexo I deste Edital.

3 - A prova será realizada na cidade de Álvaro de Carvalho, na EMEF. “Governador Mário Covas”, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, dia 15 de junho de 2019 (sábado), com início às 9h00min (nove horas).

4 - A critério da Prefeitura Municipal, por justo motivo, a realização do presente processo seletivo poderá ser adiada em data e horário e/ou transferida de local, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas, horários e/ou local em que se realizará a prova.

5 - Somente será permitido o acesso aos locais de prova, aos candidatos que se apresentarem no horário estipulado e portando uma prova de identidade válida, sendo original:

a) Cédula Oficial de Identidade ou de Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Certificado de Reservista ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

6 - O candidato que não apresentar original de documento de identificação, não será admitido na sala ou local de realização da prova, não realizará a prova, será considerado ausente e consequentemente eliminado do Processo Seletivo.

7 - Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

8 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, além dos documentos citados no item 5.

9 - O portão de acesso será aberto as 8h30min e fechado as 9 horas.

10 - O tempo de duração da prova escrita será de 2 (duas) horas, incluído o tempo para o preenchimento da Folha de Resposta.

11 - O candidato deverá assinalar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

12 - Serão consideradas erradas as questões não assinaladas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

13 - No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de sala que, consultada a Comissão, encaminhará solução imediata ou anotará na Folha de Anotações para posterior análise da banca examinadora.

14 - As questões porventura anuladas, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, serão consideradas corretas para todos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

15 - Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 13 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

16 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido;

b) não comparecer na prova, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar o documento de identificação exigido;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;

e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;

f) estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;

g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

h) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

i) agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação da prova ou do processo seletivo;

j) não devolver integralmente o material recebido;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

17 - Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Comissão Organizadora e Examinadora e a Prefeitura Municipal não fornecerão exemplares dos cadernos de questões a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do processo seletivo, salvo aos candidatos para vista dos cadernos de questões para fins de recursos, conforme Capítulo IX deste Edital.

18 - Não haverá segunda chamada para a prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, na sua eliminação do processo seletivo.

VI - DOS TÍTULOS

1 - Serão considerados títulos a conclusão de cursos diretamente relacionados com as atribuições da função-atividade pretendida.

2 - O comprovante referente ao curso deverá ser expedido por instituição oficial ou oficializada, devendo constar explicitamente as respectivas cargas horárias no mesmo ou em outro documento hábil que o integrará.

3 - O comprovante do curso será através de cópia do respectivo documento de certificado de conclusão ou diploma. O “apostilamento” dado no verso de outro certificado não será válido como título.

4 - O candidato deverá entregar os títulos no ato da inscrição, através de cópias simples, juntamente com a ficha de inscrição e demais documentos.

5 - Não serão aceitos os títulos entregues fora do prazo.

6 - Os pontos atribuídos aos títulos serão acrescidos à nota final do candidato para efeitos de classificação.

7 - Serão considerados Títulos, desde que devidamente comprovados e com valor limitado a, no máximo, 10 (dez) pontos, os abaixo discriminados:

a) Doutor em Educação - 5 pontos;

b) Mestre em Educação - 4 pontos;

c) Curso Superior de Pedagogia com Licenciatura de Graduação Plena - 3 pontos;

d) Curso de Pós-graduação nas demais áreas da Educação com no mínimo de 360 horas - 2 pontos;

e) Curso avulso (*) na área de Educação com duração igual ou superior a 200 horas - 1 pontos;

f) Participação em fóruns, congressos, simpósios e demais eventos (que sejam os cursos avulsos) na área de Educação - 0,01 pontos por hora.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

(*) Consideram-se cursos avulsos: jornadas, formações continuadas, oficinas, projetos, simpósios, minicursos, programas e ciclos de palestras referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1 - A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 90 (noventa) pontos, de caráter classificatório. Serão divididos os 90 (noventa) pontos pelo número de questões que compõe a prova, sendo que cada questão terá o mesmo peso.

2 - considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver 0 (zero) ponto.

3 - O não comparecimento a prova excluirá o candidato automaticamente da seleção.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

1 - A nota final do candidato resultará dos pontos obtidos na prova escrita acrescidos dos pontos atribuídos aos títulos para efeito de classificação.

2 - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos na nota final, observada a forma de julgamento do Capítulo VII.

3 - Na hipótese de total igualdade absoluta de pontos, terá preferência sucessivamente o candidato que:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) maior número de filhos menores de 6 (seis) anos ou incapazes;

c) maior número de filhos maiores de 6 (seis) anos e menores de 14 (quatorze) anos;

d) casado;

e) viúvo;

f) separado judicialmente ou divorciado, com encargos de família; e

g) sorteio.

4 - Classificação: uma com a relação de candidatos habilitados, e uma especial com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência.

5 - A lista de classificação especial para os candidatos portadores de deficiência será por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos.

IX - DO RECURSO

1 - Caberá recurso:

a) Do indeferimento das inscrições, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação;

b) Do gabarito oficial da prova escrita, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação; e

c) Da classificação e da nota obtida na prova, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva publicação.

2 - O recurso deverá ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, mediante protocolo realizado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

3 - Não será aceito recurso por meio de fax e e-mail.

4 - O recurso interposto fora dos respectivos prazos previstos neste Capítulo não será considerado.

5 - Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

X - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação será efetivada por ato do Prefeito Municipal e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.

2 - Os requisitos estabelecidos nas alíneas “a” a “n” do item 1 e do item 2, do Capítulo II, serão exigidos dos candidatos no ato de admissão, e deverão ser comprovados, sob pena de desclassificação e eliminação.

3 - A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital eliminará o candidato do processo seletivo.

4 - O candidato aprovado e convocado terá prazo de até 10 (dez) dias para assinatura de contrato, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

5 - O contrato do candidato habilitado decorrente deste Processo Seletivo será firmado em caráter temporário, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

duração máxima até o último dia do ano letivo do exercício da contratação.

6 - A aprovação do candidato não caracteriza a obrigatoriedade de contratação pela Prefeitura. 7 - A contratação será efetuada de acordo com a disponibilidade e necessidade da Prefeitura.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

2 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

3 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no processo seletivo, valendo para esse fim a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

4 - Caberá ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado final, a homologação do processo seletivo.

5 - O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público assim o exigir.

6 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

7 - Em caráter meramente informativo, as informações relativas ao Processo Seletivo poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal.

8 - O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade de uma comissão, composta por 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

9 - Os casos omissos, serão resolvidos pela comissão organizadora e examinadora, sendo posteriormente homologados pela autoridade competente.

10 - Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no átrio público do Paço Municipal, no local de inscrição, no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no site da Prefeitura Municipal - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 24 de maio de 2019.

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

A N E X O I - AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 04/2019

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Função-Atividade: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - Artes

BIBLIOGRAFIA DE REFERÊNCIA:

LDBEN - Lei Federal nº 9394/96

Lei Complementar n° 5, de 3 de dezembro de 2015, e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 21, de 6 de dezembro de 2017 - Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Álvaro de Carvalho.

PCNs - MEC (referente à Educação Básica - Infantil e Fundamental e Artes).

PCN - Adaptações Curriculares - Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Especiais - MEC.